

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

REQUERIMENTO nº 128/2011



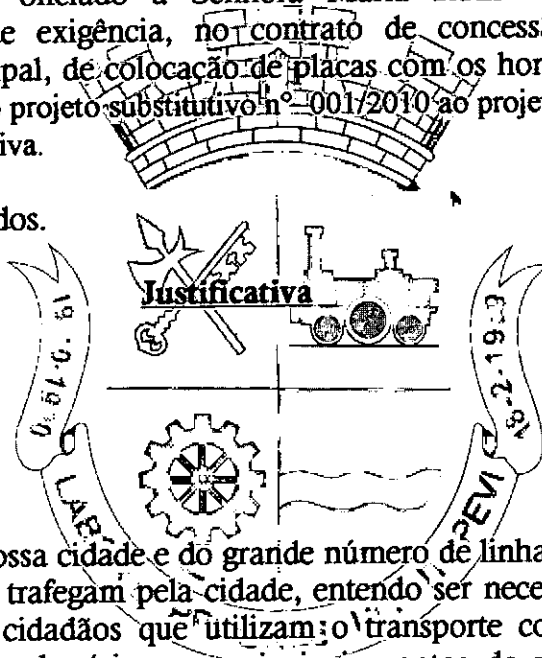
198

Súmula:- Solicita do Poder Executivo, que seja incluída no contrato de concessão do serviço de transporte público municipal, a exigência de colocação de placas com os horários das linhas de ônibus conforme dispõe o projeto substitutivo nº. 001/2010 ao projeto de lei nº. 66/2009, vetado por vício de iniciativa.

REQUEIRO à Mesa, após ouvido o Douto Plenário na forma regimental vigente, seja oficiado à Senhora Maria Ruth Banholzer, Prefeita Municipal, solicitação de exigência, ~~no~~ contrato de concessão do serviço de transporte público municipal, de colocação de placas com os horários das linhas de ônibus, conforme dispõe o projeto substitutivo nº. 001/2010 ao projeto de lei nº. 66/2009, vetado por vício de iniciativa.

Segue documentos anexados.

Senhor Presidente:-
Senhores Vereadores:-



Diante do tamanho da nossa cidade e do grande número de linhas de coletivos, com diferentes itinerários que trafegam pela cidade, entendo ser necessário uma medida efetiva para auxiliar os cidadãos que utilizam o transporte coletivo, portanto, a fixação de placas com os horários nos principais pontos de paradas dos ônibus beneficiará milhares de usuários deste serviço.

Pelo exposto, solicito aos nobres pares a aprovação desta propositura.

Sala das Sessões Benvindo Moreira Nery, 01 de abril de 2011.


Cláudio Dutra Barros
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Projeto Substitutivo nº 001/2010 ao Projeto de Lei nº 66/2009 - Do Legislativo

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
AFIXAÇÃO DOS HORÁRIOS DAS LINHAS DOS
COLETIVOS URBANOS INTEGRANTES DO
SISTEMA DE TRANSPORTE MUNICIPAL NAS
PRINCIPAIS PARADAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

Autor: Cláudio Dutra Barros
Partido: Partido dos Trabalhadores – PT

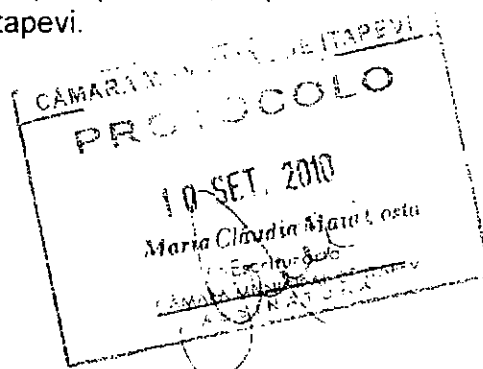
A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. Torna obrigatória afixação dos horários das linhas dos coletivos urbanos integrantes do sistema de transporte municipal nas principais paradas de ônibus.

§ 1º. As placas deverão informar:

- I – O nome e o número da linha;
- II – Todos os horários da linha, inclusive de finais de semanas e feriados.

§ 2º. Para efeito desta Lei, consideram-se principais paradas, os pontos finais das respectivas linhas e o terminal de ônibus de Itapevi.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Art. 2º. A fixação da placa ou assemelhado nas paradas dos coletivos deve ser feita da maneira que possibilite o maior acesso visual possível e possuir tamanho e caracteres que permita uma fácil visualização da mesma por parte da população.

Parágrafo único. Devem ser fixados tantas placas ou assemelhados em número suficiente para prestar as informações necessárias acerca de todas as linhas que façam trajeto por aquela parada.

Art. 3º. Cada empresa concessionária do serviço de transporte coletivo urbano é responsável pelo cumprimento desta Lei nos trajetos em que é responsável.

Art. 4º. As empresas concessionárias têm o prazo de 12 (doze) meses para cumprirem esta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

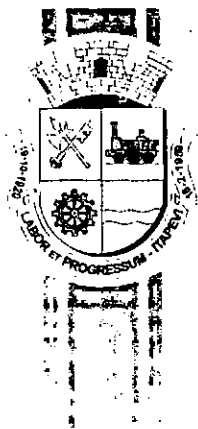
Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 09 de setembro de 2010.

Cláudio Dutra Barros

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



JUSTIFICATIVA

Diante do tamanho da nossa cidade e do grande número de linhas de coletivos com diferentes itinerários que trafegam pela cidade, entendo ser necessário uma medida efetiva para auxiliar os cidadãos que utilizam o transporte coletivo.

Como pode acontecer, por falta de orientação, pessoas perdem compromissos aguardando um ônibus por desconhecerem a frequência e o horário do mesmo pela falta de informações. Há também casos em que, por desconhecerem os horários dos ônibus, as pessoas ficam muito tempo aguardando nos pontos e, com isto, sofrem os transtornos que uma longa espera gera.

Pelo exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 30 de agosto de 2010.

Cláudio Dutra Barros
Vereador



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 037/2010

Itapevi, 22 de dezembro de 2010.

Assunto: Veto total ao Projeto Substitutivo nº 001/2010 ao
Projeto de Lei nº 066/2009
Autógrafo nº 055/2010

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do Artigo 34, §1º e Artigo 48, inciso V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itapevi e, com fundamento no parecer da Secretaria Municipal dos Negócios Internos e Jurídicos, pelas razões abaixo declinadas, decidi VETAR, em sua integralidade, Projeto Substitutivo nº 001/2010 ao Projeto de Lei nº 066/2009, de iniciativa do Poder Legislativo, que originou o Autógrafo nº 055/2010.

Razões do Veto

Através do Projeto de Lei supra referido, de autoria do Nobre Vereador, Sr. Cláudio Dutra Barros, é pretendido dispor sobre a obrigatoriedade de afização dos horários das linhas dos coletivos urbanos integrantes do Sistema de Transporte Municipal nas principais paradas e dá outras providências.

Ocorre que a matéria versada no presente Autógrafo já foi disciplinada pelo inciso XI do artigo 28 da Lei Complementar Municipal Nº 56/10, que determina:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Estado de São Paulo

"Art. 28 - São obrigações dos outorgados dos serviços públicos de transporte coletivo regular de passageiros:

(...)

XI - manter nos pontos terminais, iniciais e finais de embarque e desembarque de passageiros, placas indicativas, segundo critério e padrão a serem estabelecidos, em que constem a origem, destino e frequência das linhas que operem no local."

Para tanto, a pretensão contida no Autógrafo N°055/2010, já foi regulamentada por Lei Complementar promulgada em 17 de novembro de 2010, motivo pelo qual o referido Autógrafo, smj, perdeu seu objeto.

Assim sendo, com fundamento nas razões supra declinadas, Projeto Substitutivo n° 001/2010 ao Projeto de Lei n°066/2009, de autoria do Nobre Vereador, Sr. Cláudio Dutra Barros, que originou o Autógrafo n°055/2010, motivo pelo qual fica o mesmo VETADO EM SUA INTEGRALIDADE.

Sem mais, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

DRA. *Maria Ruth Banholzer*
PREFEITA

AO EXMO. SR.
MARCOS FERREIRA GODOY
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

